



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 11 / 2019

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 11/2019,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
COSTA & ROCHA LTDA (NOME FANTASIA
UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ORAL - UDO),
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. **Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominada **TRE/PI** e a **COSTA & ROCHA LTDA. (NOME FANTASIA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ORAL - UDO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.600.603/0001-12, estabelecida na Rua Félix Pacheco, 1860, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP 64.001-160, Tel.: (86) 3226-4627, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Francisco Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 771.290 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 274.920.873-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do **Processo SEI nº 0011024-13.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a **prestar os serviços de Radiologia Odontológica, Tomografia computadorizada de maxila e mandíbula**, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE, mediante apresentação de Carteira de Beneficiário e Comprovante de Atendimento – C.A e Ficha Odontológica (FO), fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o art 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, ou outro órgão ou entidade, pública ou privada, escolhido de comum acordo entre as partes, com os procedimentos cobertos pelo Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA e Ficha Odontológica - FO, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse Caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA e a

Ficha Odontológica – FO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - na hipótese prevista no inciso anterior, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente;

VII - apresentar, junto com as Notas Fiscais ou recibos, memória de cálculo identificando os valores cobrados e os serviços odontológicos prestados a cada beneficiário;

VIII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

IX - solicitar do beneficiário sua assinatura na Ficha Odontológica - FO a cada procedimento realizado;

X - dar garantia aos serviços realizados, responsabilizando-se pelos procedimentos que não foram bem sucedidos, sem cobrança de nova fatura.

XI - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento - CA antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior.

XII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE-PI pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, que passa a fazer parte integrante deste Termo, ou outra escolhida de comum acordo entre as partes, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado um redutor de **20% (vinte por cento)** nos preços da tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, excetuando-se os serviços da área de prótese dental, cujo redutor será de **10% (dez por cento)**, para efeito de remuneração, por parte do TRE/PI, dos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na **conta-corrente da CREDENCIADA de nº 23121-5, Agência nº 1637-3, do Banco do Brasil.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco fatura mínima mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será paga a consulta inicial (exame clínico e orçamento) quando houver realização de tratamento odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO – Os procedimentos elencados no Anexo Único ao presente Termo não terão a cobertura do Programa.

PARÁGRAFO SEXTO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), referida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento - CA e as Fichas Odontológicas - FO apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. As Fichas Odontológicas - FO deverão estar também periciadas. A inobservância desses procedimentos poderá implicar a glosa dos valores dos referidos CA e FO pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CRENDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02. 301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013 combinada com as Portarias n.ºs 1033, de 29.8.2013, e 1031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, através do Exmo. Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento

publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, e à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013 e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA obedecerá às disposições contidas na Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.08.2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADA, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, _____ de _____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**Ivana de Macedo Rodrigues***Secretaria de Gestão de Pessoas*

COSTA & ROCHA LTDA**Antônio Francisco Costa***Representante Legal***Testemunhas:**

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Maria Graciele Silveira Santos Silva

CPF: 051.087.443-66

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2019

(Anexo a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta)

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE**CATEGORIAS DE SERVIÇOS DA TABELA VRPO**

100 - DIAGNÓSTICO

110 - Consulta Inicial (não será paga, caso haja tratamento).

500 - PREVENÇÃO

520 - Orientações de Higiene Bucal - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

540 - Controles de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente no caso de atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

2000 - ENDODONTIA

2090 - Capeamento Pulpar (excluindo restauração final).

2110 - Clareamento Dental em Consultório – Técnica com peróxido de carbamida de 35% por dente - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

2120 - Preparo para Núcleo Intrarradicular.

3000 - PERIODONTIA

3050 - Controle de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Periodontia**.

3110 - Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento).

3140 - Sepultamento Radicular (por raiz).

4000 - PRÓTESE

4020 - Encerramento do Diagnóstico (por elemento).

4310 - Prótese Total Caracterizada.

4320 - Ponto de Solda.

4350 - Guia Cirúrgico para Prótese Imediata.

4440 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido ou devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

4410 - Clareamento Dental com Moldeira de Uso Caseiro – para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).

6000 – ORTODONTIA

6030 – Manutenção de Aparelho Ortodôntico.

6310 – Planejamento em Ortodontia - será pago somente quando não houver a realização do tratamento ortodôntico planejado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Graciele Silveira Santos Silva, Técnico Judiciário**, em 18/09/2019, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 18/09/2019, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO COSTA, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana de Macedo Rodrigues, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/09/2019, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830213** e o código CRC **3E0BB792**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 9316/2019. Contrato TRE/GO nº 47/2019. Objeto: prestação de serviços de suporte para equipamento de replicação de dados entre datacenters (VPLEX). Contratada: IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. CNPJ: 05.333.907/0005-10. Valor global: R\$ 171.500,00. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 12 meses, contados de 25/09/2019. PT: 02.122.0570.20GP.0052. ND: 339040. Empenho: 2019NE000786, emitido em 18/09/2019. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO pelo Contratante. Filipe Figueiroa Carlos, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2019

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade Pregão, forma eletrônica, nº 31/2019 (PAD nº 1213/2019), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para confecção de impressos e adesivos. Empresas Vencedoras: GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. CNPJ 22.104.085/0001-90 (itens 1, 3, 5, 6, 7 e 11); ROGER ANDRÉ BRAUN. CNPJ 29.253.577/0001-97 (itens 2 e 10); GRÁFICA DO PRETO LTDA. CNPJ 03.750.414/0001-26 (item 4); SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 19.814.481/0001-05 (item 8); TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. CNPJ 17.615.848/0001-28 (item 9). Data da homologação 23/09/2019. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados. Goiânia, 25/09/2019.

CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
 Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2019NE000824. Data de emissão: 19/09/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 8489/2019. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP Nº 20/2019, vinculada ao PGE 12/2019) Valor: R\$ 9.296,70. Credor: Adolfo Acrisio Nasciutti Atacadistas. (CNPJ: 27245852/0001-03).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/09/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de fones de ouvido, velcros organizadores de cabos, réguas elétricas, álcool isopropílico, quadros brancos, trenas digitais e aparelhos celulares. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 26/09/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
 Pregoeiro

(SIDEC - 25/09/2019) 070005-00001-2019NE000030

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

Processo Administrativo Digital Nº 8773/2019 - TRE-MA.
 Registro de Preços para aquisição de monitores de vídeo. Adjudicatárias: TORINO INFORMATICA LTDA - CNPJ: 03.619.767/0005-15 (item 1) e FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 07.953.689/0001-18 (item 2). Data da homologação: 24/09/2019.

ANDRÉ MENEZES MENDES
 Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EDITAL

RESULTADO DO EDITAL DE DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS Nº 1/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO torna público o resultado do desfazimento de 10 (dez) veículos classificados como antieconômicos, referente ao Edital de Desfazimento de Veículos nº 01/2019. PAE 1058/2019: 1)Município de Nova Nazaré/MT-SEI nº 06264.2019-9-Lote 07; 2)Município de Crotiguá/MT- SEI nº 06901.2019-2-Lote 10; 3)Município de Lambari D'Oeste/MT-SEI nº 06190.2019-9-Lote 09; 4)Município de Alto Paraguai/MT-SEI nº 06360.2019-3-Lote 02; 5)Município de Novo Santo Antônio/MT-SEI nº 06291.2019-6- Lote 08; 6)Município de São Félix do Araguaia/MT-SEI nº 06192.2019-8-Lote 06; 7)Município de Luciara/MT-SEI nº 06403.2019-8-Lote 01; 8)Município de Cláudia/MT-SEI nº 06381.2019-5- Lote 04; 9)Município de Arenápolis/MT-SEI nº 06280.2019-8-Lote 05; 10)Município de Cáceres/MT-SEI nº 06506.2019-4-Lote 03. Os Municípios terão o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, para a retirada dos veículos doados (item 6.3 do Edital). A retirada dos veículos doados deverá ocorrer em data e horário previamente agendados com a Seção de Transporte do TRE-MT (item 7.1 do Edital). Telefones para agendamento: 65 3362-8172 ou 65 3362-8373.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2019.
 SALOMÃO DE SOUZA FORTALEZA
 p/Comissão de Desfazimento de Veículos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1904046/2019; Contrato 076/19; Contratada: Ambiente Ar Condicionado Eireli; Vigência: 28/11/2019 a 27/11/2020; Objeto: Manutenção preventiva e conservação de sistema de exaustão; Valor: R\$9.600,00; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 49/2019; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marcelo César Finelli de Souza - Titular, pela Contratada; Assinatura: 11/9/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0006030-50.2019.6.14.8000. Contrato nº 68/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP. CNPJ: 19.234.161/0001-78. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE BUCAL (ABS), sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019 e seus anexos. Data da assinatura: 25/09/2019. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Marcos Damasceno, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0002872-57.2019.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 12/2019; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - AÇÚCAR. Vigência: 25/09/2020. ARP n.º 46/19. Emp.: COMPRA CERTA COM. DE MAT. DE CONSUMO EIRELLI. CNPJ: 27.974.141/0001-61; Item/Quant./V. Unit.; 01/12.000/R\$ 2,29. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/atas-de-registro-de-precos/atas-de-registro-de-precos-2019>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0009605-82.2019., publicada no D.O.U de 14/08/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de microcomputadores, impressoras multifuncionais e transformadores para as Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento ao Eleitor e Centrais de Atendimento ao Eleitor do TRE-PE, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Novo Edital: 26/09/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - Sala 408 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 26/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/10/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
 Pregoeira

(SIDEC - 25/09/2019) 070010-00001-2019NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO TRE/PI Nº 07/2019. CONVENENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí-TRE-PI. CONVENIADO: Conselho Estadual de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA. OBJETO: Cooperação mútua para viabilizar as eleições dos Conselhos Tutelares no Piauí, com o pagamento dos servidores do TRE, envolvidos no pleito, em colaboração eventual, pelo CEDCA, e a disponibilização de dois caminhões para distribuição e recolhimento de urnas nos municípios do Piauí, pelo TRE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019. ASSINAM: pelo TRE-PI, o Presidente, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, e pelo CEDCA, a Sra. Luciana Evangelista Fernandes Franco.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º 11/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e a COSTA E ROCHA LTDA, nome fantasia UDO - CNPJ: 03.600.603/0001-12. OBJETO: Prestação de serviços de Radiologia Odontológica e Tomografia Computadorizada de maxila e mandíbula, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes. DOTAÇÃO: 02.301.0570.2004.0001, sob o Elemento de Despesa 33.90.39. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2019. ASSINAM: Ivana de Macedo Rodrigues, pelo TRE/PI, e o Sr. Antônio Francisco Costa, pela Credenciada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

Processo Eletrônico SEI n.º 0006583-86.2019.6.18.8000.

Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de vigilância. ADJUDICATÁRIA: M S DE SOUSAS SANTOS VIGILÂNCIA - CNPJ nº 14.093.210/0001-23. VALOR TOTAL: R\$ 1.207.668,61 (um milhão, duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e oito mil, sessenta e um centavos).

Data da Homologação: 24/09/2019.

Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
 Presidente do Tribunal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

Processo Administrativo Digital SEI n.º 0002634-54.2019.6.18.8000.

Aquisição de carrinhos de feira, carrinhos de carga e paleteiras para transporte de bens, com a finalidade de atender às necessidades deste Tribunal. Foi mantido o cancelamento na aceitação de todos os itens licitados e homologado o Procedimento Licitatório nº 25/2019, julgando-o fracassado, haja vista que, realizada a sessão pública, as duas empresas que ofereceram propostas foram desclassificadas, por ofertarem preços acima do máximo admitido pela Administração, tendo sido frustrada a negociação. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2014.

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
 Diretor-Geral

